



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ATRAVES DE IMPRENSA FALADA Nº 01 /2013.

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- RS, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa sita na Rua> Elsa Stolberg da Rosa, nº 181, Inhacora- RS, inscrito no CNPJ nº 932446060001-53, neste ato representado por seu Presidente Sr Emerson Cavali de Vargas, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 814832360-72, na carteira de identidade nº 4074710081, residente e domiciliado no Rincão dos Cameras, interior de Inhacora-RS

CONTRATADA: Radio Ciranda de Chiapetta LTDA , estabelecida na rua Carvi, 780, inscrita no CNPJ sob o nº 01852190/0001-38, Municipio de Chiapetta-RS, representada por seu Diretor Administrativo Pedro Valmor Marodin, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Prof. Romalino Torres, 109, em Santo Augusto-RS, , CPF nº 163060900-93, RG n. 5010278793, no municipio de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Constitui a contratação de serviço de radiodifusão na frequência FM que deverá atingir todo município de Inhacora-RS, objetivando a transmissão das reuniões das sessões da Camara de Vereadores e informativo semanal, sendo:

- a) três horas, duas vezes ao mês, as terças-feiras; no período de fevereiro/2013 a agosto/2013, das 20 horas às 23 horas, e excepcionalmente quando for alterado o horário e dia da sessão.
- b) Todas as quartas feiras, trinta minutos, das 12h30min as 13h00min para realização de informativo;

3 DAS CONDIÇÕES :

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o horário estipulado no objeto do presente contrato;

3.2 Em caso de problemas técnicos e a divulgação não puder ser transmitida no horário, retro estabelecido, a **CONTRATADA** realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse do **CONTRATANTE**, em horário a ser acordado;

3.3 A apresentação dos programas descritos nas alíneas "b" será feita por servidor do **CONTRATANTE**, pelo que, caberá ao **CONTRATANTE** o fornecimento das matérias e a responsabilidade pelo conteúdo das mesmas;

3.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

3.5 Não poderá a **CONTRATADA**, sublocar, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for;

3.6 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.8 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.9 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;

3.10 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;

3.11 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.12 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

3.13 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Presidente da Câmara Municipal.

3.14 A contratada deverá ter alcance de transmissão em todo o município;

3.15 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.16 A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;

3.17 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos.

3.18 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato à terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

4 DA VIGÊNCIA AO CONTRATO

4.1 o presente contrato terá vigências de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais, totalizando R\$ 5670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento (Secretário de Administração), o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medindo pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigente à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2080 - Divulgação de atos do Poder Legislativo; Código 439 : 339039 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

8 DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.2 Aplicações de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

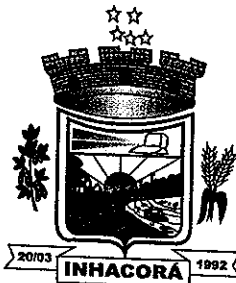
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 8.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- 8.4 Suspensão do direito de licitar, um prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- 8.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da lei 8.666/93;
- 8.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 8.10 Na aplicação dessas sanções administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 8.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.
- 8.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

- 9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei federal nº8.666/93.
- 9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93.
- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art.78 da Lei federal nº8.666/9, sem que haja culpa de contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º art.78 do mesmo diploma.

10 DO REAJUSTE:

A CONTRATANTE não pagará qualquer e reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão presencial nº 01/2013, de 23/01/2013.**

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três(3) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Inhacorá-RS, 18 de fevereiro de 2013

Emerson Caralide Vargas
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

[Assinatura]
Sócio- proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF